

LEI MUNICIPAL N.º 2.965/2022

"Altera artigos da Lei Municipal n.º 1.773/2007."

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - As alíneas "b" e "e" do inciso III do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.773/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III ...

b) Secretaria de Educação;

e) Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto;"

Art. 2º - O art. 14 da Lei Municipal n.º 1.773/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – A Secretaria de Educação compete a execução das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental e educação infantil; a orientação pedagógica no sistema municipal de ensino e a supervisão de pesquisas na área educacional.

Art. 3º - O art. 17 da Lei Municipal n.º 1.773/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, compete planejar, coordenar e executar, sob sua responsabilidade, as atividades relacionadas com a identificação, avaliação e estudo das potencialidades de produção turística do Município; promover e divulgar o potencial turístico, o estudo e a elaboração de marcas e imagens para as propostas de comercialização dos atrativos turísticos do município; fomentar o fluxo turístico no âmbito do município; planejar, organizar, coordenar e supervisionar atividades desportivas, recreativas e de lazer, planejar e coordenar programas especiais para comemorações cívicas; planejar e promover atividades de lazer que envolvam a população municipal e incentivar a participação popular em festejos e eventos tradicionais que são realizados no âmbito do município, bem como a criação e manutenção de bibliotecas e museus públicos, a preservação do patrimônio histórico e cultural o desenvolvimento e a difusão cultural.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais parágrafos e artigos da supra referida Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 09 de Fevereiro de 2022.

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**